

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

# LEI Nº 5.084/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Os empreendimentos privados, de natureza comercial ou residencial, que se instalarem no âmbito do Município de Garanhuns após a data de publicação desta Lei, quando disponibilizarem espaços com equipamentos de lazer ou para a prática de atividades esportivas por seus usuários, deverão assegurar que eles sejam acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- § 1º Ao menos um dos equipamentos de que trata o *caput* deverá ser adaptado, tanto quanto tecnicamente possível, para utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, não podendo o percentual de equipamentos adaptados/acessíveis serem inferior a 10% (dez por cento) do total.
- § 2º O disposto neste artigo inclui os espaços e equipamentos recreativos para crianças e adolescentes.
- § 3º Os espaços e equipamentos deverão ser sinalizados para possibilitar sua identificação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo sinalização em Braille.
  - Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;
  - II multa, a partir da segunda autuação de infração.
- **Parágrafo Único.** A multa de que trata o inciso II do *caput* será fixada entre 230,79 UFIRs e 2.307,92 UFIRs, considerando o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, e o seu não pagamento integral ao órgão responsável sujeitará a empresa infratora à inscrição em Dívida Ativa Municipal.
- **Art. 3º.** As divergências poderão ser recebidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que após diligência deverá notificar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



assinado por: idUser 120

- Art. 4°. Disponibilizar atividades físicas e esportivas para a população em geral, visando incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde, além de estimular a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários relacionados a essa área.
- Art. 5°. Promover atividades de desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato, visando estimular a criatividade e a capacidade de produção dos cidadãos, bem como incentivando a participação em trabalhos voluntários relacionados a essa área.
- Art. 6°. A prestação de serviço voluntário, realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração do Município e o prestador do serviço voluntário.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

# SIVALDO RODRIGUES ALBINO

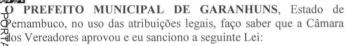
Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: A674975A

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.086/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Dispõe sobre obrigação aos cartórios a divulgarem os casos de gratuidade e descontos nos



- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

  \*\*TOTAL DE GARANHUNS, Estado de Câmara de Câm gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações na Lei nº 10.406/2002.
  - Art. 2°. A forma de divulgação a que se refere o Caput do Art. 1° deverá ser feita da seguinte forma:
  - I afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;
  - II disponibilização de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.
  - Art. 3°. O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como, as situações que prevêem descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e pela Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro.
  - Art. 4°. Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.
  - Art. 5°. O cartório que descumprir as determinações da presente lei será denunciado à Corregedoria Geral de Justiça, para que lhe seja aplicada as penalidades previstas na Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.406/02.
  - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação, para que os cartórios se adéquem às exigências.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

# SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:83F0A384

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.085/2023

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", a ser realizada, anualmente, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro.
- Art. 2°. A "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino" tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal, bem como exames odontológicos em creches e préescolas da rede municipal de ensino.
- Parágrafo Único. O Poder Executivo em parceria com a secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e préescolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos
- Art. 3°. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente
- Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

## SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:8A6AD1DA

## **GABINETE DO PREFEITO** LEI N° 5.084/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Dispõe sobre instalação a equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os empreendimentos privados, de natureza comercial ou residencial, que se instalarem no âmbito do Município de Garanhuns após a data de publicação desta Lei, quando disponibilizarem espaços com equipamentos de lazer ou para a prática de atividadesesportivas por seus usuários, deverão assegurar que eles sejam acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- § 1º Ao menos um dos equipamentos de que trata ocaputdeverá ser adaptado, tanto quanto tecnicamente possível, para utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, não podendo o percentual de equipamentos adaptados/acessíveis serem inferior a 10% (dez por cento) dototal.
- § 2º O disposto neste artigo inclui os espaços e equipamentos recreativos para crianças e adolescentes.
- § 3º Os espaços e equipamentos deverão ser sinalizados para possibilitar sua identificação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo sinalização em Braille.
- Art. 2°. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;
- II multa, a partir da segunda autuação de infração.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso II docaputserá fixada entre 230,79 UFIRs e 2.307,92 UFIRs, considerando o porte do eendimento e as circunstâncias da infração, e o seu não mento integral ao órgão responsável sujeitará a empresa infratora crição em Dívida Ativa Municipal

crição em Dívida Ativa Municipal.

Art. 3°. As divergências poderão ser recebidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que após diligência deverá Municipal da Pessoa com Deficiência que após diligência deverá Palotificar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida.

Código Identificador:9AAB08C1

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL NO 5.071

EMENTA: Dispõe sobre a criação e reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal no 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais no 4.344, de 03 de janeiro de 2017, 4.494, de 08 de outubro de 2018, 4.516, de 13 de dezembro de 2018, 4.517, de 13 de dezembro de 2018 e 4.547, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Ordinária Municipal Nº

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Ordinária Municipal Nº 5.071/2023, Código Identificador Nº 1DFFA2FC, da Edição Nº 3365a do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em 20 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, a existência de erro material pertencente a referida Lei e suas erratas;

CONSIDERANDO, que o erro material, consiste na digitação do cargo de SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, transcrito na SECRETARIA DE FINANÇAS, todavia o referido cargo está vinculado, transcrito e previsto para SECRETARIA DE FINANÇAS;

CONSIDERANDO, a existência de previsão dos cargos de Assessoria Técnica para a SECRETARIA DE FINANÇAS, no nexo I, no Quadro SECRETARIA DE FINANÇAS, mas a ausência de transcrição na Estruturação;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Autotutela e da Razoabilidade, previstos no art. 6°, incs. VI, VIII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. A partir da publicação desta errata, na nomenclatura do Art. 1º da errata de 27 de junho de 2023, da SECRETARIA DE FINANÇAS, passa a apresentar a seguinte redação:

#### Onde se lê:

Art. 1º. A partir da publicação desta errata, o Anexo I, no Quadro SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, passa a apresentar a seguinte redação:

#### Leia-se:

- Art. 1º. A partir da publicação desta errata, o Anexo I, no Quadro SECRETARIA DE FINANÇAS, passa a apresentar a seguinte redação:
- Art. 2°. Na Estrutura da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, inserir o item 1.1.1 Assessoria Técnica, previsto no Anexo I, no Quadro SECRETARIA DE FINANÇAS.

#### Onde se lê:

- X SECRETARIA DE FINANÇAS
- a) Gabinete do(a) Secretário (a);
- 1. Secretária Executiva
- 1.1. Apoio Administrativo
- 1.2. Departamento Financeiro
- 1.2.1. Divisão de Tesouraria
- 1.2.2. Divisão de Convênios Municipais
- 1.3. Departamento de Sistemas
- 1.4. Departamento de Contabilidade
- 1.4.1. Divisão de Despesas
- 1.4.2. Divisão de Operações Contábeis
- 2. Departamento de Tributação
- 2.1. Secretária Executiva da Receita Municipal
- 2.2. Divisão de Arrecadação
- 2.3. Divisão de Cadastramento de Imóveis

## Leia-se:

- X SECRETARIA DE FINANÇAS
- a) Gabinete do(a) Secretário (a);
- 1. Secretária Executiva
- 1.1. Apoio Administrativo
- 1.1.1. Assessoria Técnica
- 1.2. Departamento Financeiro
- 1.2.1. Divisão de Tesouraria
- 1.2.2. Divisão de Convênios Municipais
- 1.3. Departamento de Sistemas
- 1.4. Departamento de Contabilidade
- 1.4.1. Divisão de Despesas
- 1.4.2. Divisão de Operações Contábeis
- 2. Departamento de Tributação
- 2.1. Secretária Executiva da Receita Municipal
- 2.2. Divisão de Arrecadação